

matrícula

3.671

ficha

01

24 abril

2012

IMÓVEL: Imóvel designado Gleba B, desmembrado da Fazenda Jangada do Paraiba, nesta cidade, com a área de 2.598,696,41m² ou 107,3841 alqueires ou, ainda, 259ha.86a96,41ca., com as seguintes características e confrontações: inicia-se o perímetro no marco 12, situado junto à margem do corte do meandro no início da cerca; segue pela mesma cerca em reta no rumo de 33°45'NO e distância de 2.057,00m até o marco E, situado junto a cerca da estrada municipal Quiririm-Tremembé, confrontando nesses trechos com terras dos sucessores de Francisco de Paula Abreu; segue pela cerca da estrada municipal em direção a Tremembé com a distância de 1.006,00m até o marco F; continua ainda pela cerca da estrada municipal no rumo 51°30'NE numa linha de 452,00m até o marco G; deixa a cerca da estrada e segue por outra cerca no rumo 25°30'SE na distância de 257,00m até o marco H; segue no rumo 37°10'NE na distância de 318,00m até o marco I; segue ainda pela cerca no rumo 23°45'SE na distância de 360,00m até o piquete, no final da cerca e começo da valeta; segue pela mesma valeta no rumo SE (Sudeste) na distância de 694,00m até o piquete L; deflete à direita e segue no rumo SO (sudoeste) na distância de 16,00m até o piquete M; segue ainda pela valeta no rumo NO (Noroeste) na distância de 588,00m até o marco N, situado junto a cerca; segue pela cerca em reta no rumo 40°15'SE na distância de 1.100,00m até o piquete 27; segue no rumo 33°30'SE na distância de 313,00m até o marco O=20+90,00m, situado junto a margem esquerda do Rio Paraiba, confrontando nesse trecho com a Cia. Agrícola Maristela; segue subindo pela margem esquerda do Rio Paraiba na distância de 632,00m até o marco D, situado no início do corte do meandro; segue pela margem do corte na distância de 477,00m até o marco 12, onde se iniciou e se encerra esta descrição.

PROPRIETÁRIA: EXCEL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ/MF nº 00.162.760/0001-03, com sede na Calçada dos Girassóis, nº 19, 1º andar, Centro Comercial Alphaville, Barueri-SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.03 - Matrícula nº 33718, em 08 de fevereiro de 1996, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté.

O Oficial,

(Dirley José dos Santos).

AV.01 - Em 24 de abril de 2012, (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE REGISTRO

Conforme se verifica da Av. 04 - matrícula nº 33.718, em 08/02/1999, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, por Mandado expedido em 21/10/1998, pelo Juízo da 2ª JCIJ de Taubaté, extraído dos autos de nº 1.521/98-2-CP, entre partes **ANTONIO LOPES DO VALE** (exequente), residente na Rua Vitória, nº 3526, São Bernardo do Campo-SP, e empresa **ALVORADA DE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.**; N/P do Sócio Nelson Rodrigues, com endereço na Rod. Floriano R. Pinheiro, s/nº, Km 13, Bairro Poço Grande, nesta cidade, conforme decisão proferida no processo nº 1.405/93, originário da MM. 25ª JCIJ de São Paulo-SP, e nos termos da Carta Precatória nº 190/98, extraída daquele processo, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 da mencionada matrícula, relativa à compra e venda do imóvel objeto desta matrícula, feita por Escritura Pública de 02/02/1996, rerratificada por Escritura de 06/02/1996, do 26º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, livro 1.413, fls. 214/223, respectivamente, pelo anterior proprietário Nelson Rodrigues, RG nº 1.015.296, CPF/MF nº 025.782.638-68, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Simone Regina Paoletti Rodrigues, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Madre Mazarello, nº 386 a Excel Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, com relação ao processo acima mencionado.

(continua no verso)

matrícula

3.671

ficha

01

verso

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.02 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE REGISTRO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 05 - matrícula nº 33.718, em 07/06/2000, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, por Mandado expedido em 28/03/2000, aditado em 23/05/2000, pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, extraído dos autos do processo nº 1443/1998-0-CPE, tendo como exequente **ALTANIR REDENTOR VIEIRA**, brasileiro, casado, vigilante, RG nº 15.448.876-SP, CPF/MF nº 031.035.438-24, residente e domiciliado na Rua Turumim, nº 405, Jardim Santa Fé, São José dos Campos, e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.788.593/0001-30, sediada na Estrada do Poço Grande, Fazenda D. Pepe, Rod. Floriano R. Pinheiro - Quiririm, km 13, nesta cidade, e decisão proferida naqueles autos, transitada em julgado em 22/07/1999, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionada na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo mandado, conforme R.06, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 2.146.523,23, de propriedade de **Nelson Rodrigues** casado com **Simone Regina Paoletti Rodrigues**, RG nº 4.326.675, já qualificados, para garantia da execução promovida nos autos em epígrafe, cuja condenação atinge o valor total e atualizado até 30/06/1999 de R\$ 51.108,76 (cinquenta e um mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos) discriminados nas seguintes quantias: principal corrigido até 30/06/99 (inclusive) R\$ 5.053,62; hon. per. corrigidos até 30/06/99 (incl.) R\$ 467,21; (hon. Per.) corrigidos até 30/06/99 (incl.) R\$ 481,14; custas corridas até 30/06/99 (inclusive) R\$ 106,79; tendo sido nomeado como **fiel depositário Francisco Sebastião Rego**, brasileiro, gerente administrativo, RG/SP nº 13.407.507, CPF/MF nº 005.309.858-70, residente e domiciliado na Rua Esperança nº 206, Jardim Ana Rosa, Taubaté. O registro da penhora foi feito independentemente do pagamento de custas, contribuições e emolumentos, nos termos do artigo 782 da CLT, na forma da Lei Estadual nº 9250/95, do Decreto Estadual nº 40.604/95 e de Nota Explicativa nº 11, esta integrante da tabela referente ao Serviço de Registro de Imóveis.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.03 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE REGISTRO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 07 - matrícula nº 33.718, em 07/06/2000, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, por Mandado expedido em 31/03/2000, aditado em 31/05/2000, pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, extraído dos autos do processo nº 326/1997-0-RT, tendo como exequente **PEDRO DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro, separado judicialmente, vigilante, filho de **Geraldo Moreira dos Santos** e **Generosa Maria dos Santos**, residente e domiciliado na Rua Bernardo Joaquim Dias, nº 23, Centro, São Luiz do Paraitinga-SP e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA**, já qualificada, e decisão proferida naqueles autos, transitada em julgado em 03/02/2000, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel), mencionada na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo mandado, conforme R.08, foi determinado o registro da penhora e o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 2.130.931,05, de propriedade de **Nelson Rodrigues** casado com **Simone Regina Paoletti Rodrigues**, já qualificados, para garantia da execução promovida nos autos em epígrafe, cuja condenação atinge o valor total e atualizado até 31/01/2000 em R\$ 38.291,74 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) discriminados nas seguintes quantias: principal R\$ 33.479,50; Hon. Advocatícios R\$ 4.023,98; custas R\$ 788,26; tendo sido

(continua na ficha 02)

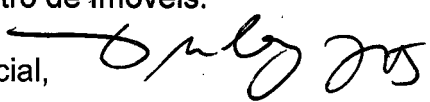
matrícula

3.671

ficha

02

nomeado como **fiel depositário: Francisco Sebastião Rego**, já qualificado. O registro da penhora foi feito independentemente do pagamento de custas, contribuições e emolumentos, nos termos do artigo 782 da CLT, na forma da Lei Estadual nº 9250/95, do Decreto Estadual nº 40.604/95 e de Nota Explicativa nº 11, esta integrante da tabela referente ao Serviço de Registro de Imóveis.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.04 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE REGISTRO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 09 - matrícula nº 33.718, em 17/11/2000, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, por Mandado expedido em 19/06/2000, aditado em 08/11/2000 pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, extraído dos autos do processo nº 909/1997-9-RT, tendo como exequente **PAULO AFONSO REZENDE**, RG nº 24.991.042-1, CPF/MF nº 777.759.966-68, brasileiro, vigilante, casado com **CLEONICE DE MORAES REZENDE**, RG nº 29.313.968-4, CPF/MF nº 199.163.738-17, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua José Dantas, nº 62, Parque Aeroporto, Taubaté-SP e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA**, já qualificada, e decisão preferida naqueles autos, transitada em julgado em 29/06/1999, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel), mencionada na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R-10, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 2.146.523,23, de propriedade de Nelson Rodrigues casado com Simone Regina Paoletti Rodrigues, já qualificados, para garantia da execução promovida nos autos em epígrafe, cuja condenação atinge o valor total e atualização até 14/06/1999 de R\$ 66.607,26 (sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e vinte e seis centavos), discriminados nas seguintes quantias: principal R\$ 66.320,35, custas R\$ 286,91; tendo sido nomeado como **fiel depositário Tadeu Donizete Jacintho**, RG/SP nº 22.053.189, CPF/MF nº 121.899.638-26, brasileiro, caixa bancário, residente e domiciliado na Rua Queluz, nº 51, Parque Nossa Senhora da Glória, nesta cidade. O registro da penhora foi feito independentemente do pagamento de custas, contribuições e emolumentos, nos termos do artigo 782 da CLT, na forma da Lei Estadual nº 9250/95, do Decreto Estadual nº 40.604/95 e de Nota Explicativa nº 11, integrante da Tabela referente ao Serviço de Registro de Imóveis.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.05 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE REGISTRO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 11 - matrícula nº 33.718, em 30/11/2000, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, por Mandado expedido em 11/04/2000, aditado em 31/07/2000 pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, extraído dos autos do processo nº 1293/1997-9-RT, tendo como exequente **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, vigilante, casado, filho de Domingos Expedito de Oliveira e de Cacilda Almeida de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Dante Zanine, nº 355, Parque Aeroporto, Taubaté e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA**, já qualificada, e decisão proferida naqueles autos, transitada em julgado em 25/01/2000, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do R.03 (venda e compra do imóvel) mencionado na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R.12, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 2.130.931,05, de propriedade de Nelson Rodrigues casado com Simone Regina Paoletti Rodrigues, já qualificados, para garantia da execução promovida nos autos em epígrafe, cuja condenação atinge a valor total e atualização

(continua no verso)

matrícula

3.671

ficha

02

verso

até 31/12/1999 de R\$ 80.479,22 (oitenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), discriminados nas seguintes quantias: principal R\$ 72.811,15; honorários advocatícios R\$ 7.281,12; custas R\$ 386,95; tendo sido nomeado como **fiel depositário Francisco Sebastião Rego**, já qualificado. O registro da penhora foi feito independentemente do pagamento de custas, contribuições e emolumentos, nos termos do artigo 782 da CLT, na forma da Lei Estadual nº 9250/95, do Decreto Estadual nº 40.604/95 e de Nota Explicativa nº 11, integrante da Tabela referente ao Serviço de Registro de Imóveis.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.06 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE REGISTRO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 14 - matrícula nº 33.718, em 01/02/2001, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, por Mandado expedido em 22/03/2000, aditado em 16/08/2000 e em 06/12/2000 pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, extraído dos autos do processo nº 1428/1993-2-RT, tendo como exequente **WAGNER BUENO DA SILVA**, RG nº 18.226.960, CPF/MF nº 805.310.597-15, brasileiro, técnico de segurança, casado, residente e domiciliado na Rua Prof. Escolástica Bicudo, nº 546, apto. 31-A, Independência, Taubaté-SP e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA**, já qualificada, e decisão preferida naqueles autos, transitada em julgado em 23/02/1995, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionado na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R.15, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 2.146.523,23, de propriedade de **Nelson Rodrigues** casado com **Simone Regina Paoletti Rodrigues**, já qualificados, para garantia da execução promovida nos autos em epígrafe, na importância de R\$ 18.013,49, atualizada até 29/09/1999; tendo sido nomeado como **fiel depositário Alexandre Henrique Rodrigues**, filho de **Nelson Rodrigues** e **Simone Regina Paoletti Rodrigues**, RG nº 22.795.288-1, CPF/MF nº 278.307.778-70, residente e domiciliado na Estrada Municipal Poço Grande, s/nº, nesta cidade. Os emolumentos/taxas devidos pelo registro ora determinado não foram cobrados, na forma da nota explicativa nº 11, anexa ao Decreto Estadual nº 40064, de 29/12/1995.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.07 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE REGISTRO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 16 - matrícula nº 33.718, em 17/04/2001, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, pelo Mandado nº 368/2001, de 21/03/2001, do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, extraído dos autos do processo nº 717/1998-9-CPE, tendo como exequente **CELSON RAMOS RIBEIRO**, RG nº 7.203.718, CPF/MF nº 921.074.198-68, brasileiro, vigilante, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ALZIRA ROSA DA SILVA RIBEIRO**, RG nº 22.451.923-2-SP, CPF/MF nº 160.244.138-31, residentes e domiciliados na Rua H, nº 25, Jardim São José, Suzano-SP e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA**, já qualificada, e decisão preferida naqueles autos, transitada em julgado em 23/02/2001, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionada na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R.17, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 2.147.682,00, de propriedade de **Nelson Rodrigues** casado com **Simone Regina Paoletti Rodrigues**, já qualificados, para garantia da execução promovida nos autos em epígrafe, cuja

(continua na ficha 03)

matrícula

3.671

ficha

03

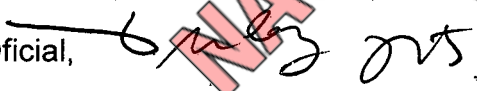
condenação atinge o valor total e atualização até 31/03/2001 em R\$-122.501,81 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e um real e oitenta e um centavos), sendo todo o montante relativo ao principal; tendo sido nomeado como **fiel depositário Marcos Ferraz Schmidt Romeiro**, RG nº 25.554.835-7, CPF/MF nº 288.440.438-40, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Frei Mauricio, nº 121, Bairro Boa Vista, Pindamoganhagaba-SP. O registro da penhora foi feito independentemente do pagamento de custas, contribuições e emolumentos, nos termos do artigo 782 da CLT, na forma da Lei Estadual nº 9250/95, do Decreto Estadual nº 40.604/95 e de Nota Explicativa nº 11, integrante da Tabela referente ao Serviço de Registro de Imóveis.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.08 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE REGISTRO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 18 - matrícula nº 33.718, em 21/08/2001, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, por Mandado expedido em 31/07/2001, pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, extraído dos autos do processo nº 1191/2000-6-CPE, tendo como exequente **LAUDEMIR FERREIRA DA SILVA**, RG nº 29.013.743-3-SP, brasileiro, vigilante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **LACY DIAS DA SILVA**, RG nº 30.754.731-0- SP, inscritos no CPF/MF sob nº 678.767.147-49, residentes e domiciliados na Rua Antonio Silva, nº 15, Centro, Divino-MG e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA**, já qualificada e decisão proferida naqueles autos, transitada em julgado em 12/06/2001, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel, mencionada na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo mandado, conforme R.19, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 2.130.931,05, de propriedade de Nelson Rodrigues casado com Simone Regina Paoletti Rodrigues, já qualificados, para garantia da execução promovida nos autos em epígrafe, cuja condenação atinge o valor total e atualizado até 31/07/2000 de R\$ 4.059,60 (quatro mil, cinquenta e nove reais e sessenta centavos), discriminados nas seguintes quantias: principal R\$ 3.033,73; juros R\$ 774,29; e hon. periciais R\$ 251,58, tendo sido nomeado como **fiel depositário Francisco Sebastião Rego**, já qualificado. O registro da penhora foi feito independentemente do pagamento de custas, contribuições e emolumentos, nos termos do artigo 782 da LCT, na forma da Lei Estadual nº 9250/95, do Decreto Estadual nº 40.604/95 e de Nota Explicativa nº 11, esta integrante da tabela referente ao Serviço de Registro de Imóveis.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.09 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 23 - matrícula nº 33.718, em 04 de junho de 2007, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, pelo Mandado nº 989/2002, expedido em 30 de outubro de 2002 pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 561/2000-8-CPE, tendo como exequente **JOSÉ ANTONIO DE SOUZA**, RG nº 14.767.577, CPF/MF nº 036.130.918-01, brasileiro, solteiro, vigilante, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 02, Rochadale, Osasco-SP e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA**, já qualificada, nos termos da r. decisão transitada em julgado e, 23/06/2000, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionado na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R.24, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Nelson Rodrigues e sua mulher Simone Regina Paoletti

(continua no verso)

matrícula

3.671

ficha

03

verso

Rodrigues, já qualificados, para garantia da execução no valor de R\$ 1.501,92, atualizado até 31 de outubro de 2002, tendo sido nomeado como **fiel depositário Francisco Sebastião Rego**, já qualificado. Registro feito em conformidade com a sentença proferida em 09 de junho de 2004 pela Corregedoria Permanente da Serventia de Taubaté, nos autos de Suspensão de Dúvida nº 020/2002, transitada em julgado em 11 de novembro de 2004, independentemente do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial.

O Oficial, , (Dirley José dos Santos).

AV.10 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 25 - matrícula nº 33.718, em 04/06/2007, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, pelo Mandado nº 994/2002, expedido em 05 de novembro de 2002 pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 715/2000-0-CPE, tendo como exequente **MANOEL LEOCADIO DE SOUZA**, RG nº 17.973.283, brasileiro, solteiro, maior, vigilante, residente e domiciliado na Praça Antonio Menkes, nº 132, Centro, Osasco-SP e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA**, já qualificada, nos termos da r. decisão transitada em julgado em 26/01/2001, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionada na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R.26, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Nelson Rodrigues e sua mulher Simone Regina Paoletti Rodrigues, já qualificados, para garantia da execução no valor de R\$ 15.578,01, atualizado até 31 de outubro de 2002, tendo sido nomeado como **fiel depositário Tadeu Donizete Jacintho**, já qualificado. Registro feito por determinação da Corregedoria Permanente da Serventia de Taubaté, nos termos da sentença proferida em 09 de junho de 2004, nos autos de Suspensão de Dúvida nº 074/2002, transitada em 11 de novembro de 2004, independentemente do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial.

O Oficial, , (Dirley José dos Santos).

AV.11 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 27-Matrícula nº 33.718, em 04 de junho de 2007, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, pelo Mandado nº 993/2002, expedido em 05.11.2002 pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 1836/1998-3-CPE, tendo como exequente **PAULO ROBERTO DA SILVA LIMA**, brasileiro, vigilante, RG nº 04.954.472-9, CPF/MF nº 612.466.547-68, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **TANIA FERREIRA DA SILVA LIMA**, brasileira, do lar, RG nº 07.644.082-5, CPF/MF nº 960.850.377-91, residentes e domiciliados na Rua 17, nº 08, Quadra 19, Cabuçu, Nova Iguaçu-RJ e como executada **GERJ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, na pessoa de seu sócio Nelson Rodrigues, inscrita no CNPJ/MF nº 35.774.835/0001-83, com sede na Estrada do Poço Grande, Fazenda Dom Pepe, Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro - Quiririm, Km 13, nesta cidade, nos termos da r. decisão transitada em julgado em 26/01/2001, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionado na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo mandado, conforme R.28, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Nelson Rodrigues e sua mulher Simone Regina Paoletti Rodrigues, já qualificados, para garantia da execução no valor de R\$ 14.698,16, atualizado até 31 de outubro de 2002, tendo sido nomeado como **fiel depositário Francisco Sebastião**

(continua na ficha 04)

matrícula

3.671

ficha

04

Rego, já qualificado. Registro feito em conformidade com a sentença proferida em 09 de junho de 2004 pela Corregedoria Permanente da Serventia de Taubaté, nos autos de Suscitação de Dúvida nº 020/2002, transitada em julgado em 11 de novembro de 2004, independente do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.12 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO E PENHORA

Conforme se verifica da Av.29-Matrícula nº 33.718, em 04/06/2007 do Oficial de registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, pelo Mandado nº 837/2002, expedido em 04.09.2002, pelo Juízo da 2ª vara do Trabalho de Taubaté, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 670/2000-3-CPE, tendo como exequente **HERALDO MARTINS ROSA**, brasileiro, solteiro, maior, metalúrgico, RG nº 23.545.507-6, CPF/MF nº 131.790.108-86, residente e domiciliado na Rua Santana dos Olhos D' Água, nº 43, Vila Cosmopolitana, Gualanases, São Paulo-SP e como executada **EMPRESA ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, já qualificada, nos termos da r. decisão transitada em julgado em 01.04.2002, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionada na Av.1, desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R.30, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Nelson Rodrigues e sua mulher Simone Regina Paoletti Rodrigues, já qualificados, para garantia da execução no valor de R\$-2.347,55, atualizado até 31 de agosto de 2002, tendo sido nomeado como **fiel depositário Francisco Sebastião Rego**, já qualificado. Registro feito em conformidade com a sentença proferida em 09 de junho de 2004 pela Corregedoria Permanente da Serventia de Taubaté, nos autos de Suscitação de Dúvida nº 020/2002, transitada em julgado em 11.11.2004, independente do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.13 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 31, Matrícula nº 33.718, em 04 de junho de 2007, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, pelo Mandado nº 49/2002, expedido em 30.01.2002 e aditado em 24.02.2003 pelo mandado nº 113/2003, ambos do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 1169/00-7-CPE, tendo como exequente **CLAUDIO DE OLIVEIRA**, RG nº 18.414.442-SP, CPF/MF nº 074.951.668-27, brasileiro, vigilante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DULCINEIA INÁCIA DE OLIVEIRA**, RG nº 23.134.418-1-MG, CPF/MF nº 144.593.338-13, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na Rua Sebastiana Faria de Oliveira, nº 841, Bairro Jardim Morunbi, São José dos Campos-SP e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.**, já qualificada, nos termos da r. decisão transitada em julgado em 17 de julho de 2002, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionada a Av.01 desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R.32, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Nelson Rodrigues e sua mulher Simone Regina Paoletti Rodrigues, já qualificados, para garantia da execução no valor de R\$ 12.389,30, atualizado até 16.08.2000, tendo sido nomeado como **fiel depositário Claudio de Oliveira**, já qualificado. Registro feito por determinação da Corregedoria Permanente da Serventia de Taubaté, nos termos da sentença proferida em 09.06.2004, nos autos de Suscitação de Dúvida nº 12/2003, transitada em julgado em 11.11.2004, independente

(continua no verso)

matrícula

3.671

ficha

04

verso

de pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial.

O Oficial,

Dirley José dos Santos

(Dirley José dos Santos).

AV.14 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 33, matrícula 33.718, em 04 de junho de 2007, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, pelo Mandado nº 873/2002, expedido em 18.09.2002 e aditado em 26.03.2003 pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 646/2000-9-RT, tendo como exequente **IVANI DA SILVA CUNHA**, RG nº M-5.244.585-MG, CPF/MF nº 568.075.896/20, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **IVO SOARES DA CUNHA**, residentes e domiciliados na Rua Jacinto Lameira Filho, nº 177, Bairro Barbosa Lima, Resende-RJ e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.**, já qualificada, nos termos da r. decisão transitada em julgado em 06 de março de 2002, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionada na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R.34, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Nelson Rodrigues e sua mulher Simone Regina Paoletti Rodrigues, já qualificados, para garantia da execução no valor de R\$ 2.460,14, tendo sido nomeado como **fiel depositário Francisco Sebastião Rego**, já qualificado. Registro feito por determinação da Corregedoria Permanente da Serventia de Taubaté, nos termos da sentença proferida em 09.06.2004, nos autos de Suscitação de Dúvida nº 013/2003, transitada em julgado em 11.11.2004, independentemente do pagamento de custas e emolumentos por determinação judicial.

O Oficial,

Dirley José dos Santos

(Dirley José dos Santos).

AV.15 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 35, matrícula nº 33.718, em 04 de junho de 2007, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, pelo Mandado nº 509/2001, expedido em 30.05.2001 e aditado em 15.05.2003 pelo mandado nº 264/2003, ambos do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 1724/1998-0-CP, apresentado pelo Ofício nº 63/2007-DF, expedido em 29.05.2007 pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Taubaté, Dr. Jorge Alberto Passos Rodrigues, tendo como exequente **MARIELZA SANTOS OLIVEIRA**, RG nº 2.450.106, CPF/MF nº 396.381.975-87, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, residente e domiciliada na Rua Perci Ives, nº 48, Jardim Varginha, Santo Amaro, São Paulo-SP e como executada **ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ/MF nº 61.336.897/0001-13, nos termos da r. decisão transitada em julgado, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionado na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R.36, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Nelson Rodrigues e sua mulher Simone Regina Paoletti Rodrigues, já qualificada, para garantia da execução no valor de R\$ 3.147,84, atualizado até 13 de março de 2000, tendo sido nomeado como **fiel depositário Silvio Cesar Monteiro de Souza**, RG nº 13.029.521- SP, CPF/MF nº 101.103.468-90, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Barão de Itapetininga, nº 273, 5º andar, cj I, São Paulo-SP. Registro feito em conformidade com a sentença proferida em 09.06.2004 pela Corregedoria Permanente da Serventia de Taubaté, nos autos de Suscitação de Dúvida nº 020/2002, transitada em julgado

(continua na ficha 05)

matrícula

3.671

ficha

05

em 11.11.2004, independentemente do pagamento de custas e emolumentos por determinação judicial.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.16 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 37, matrícula nº 33.718, em 04 de junho de 2007, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, pelo Mandado nº 316/2002, expedido em 03.07.2002 e aditado em 06.05.2003 pelo mandado nº 237/2003, ambos do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 134/01-8-CPE, tendo como exequente **WILSON TEIXEIRA**, RG nº 10.943.549-1, CPF/MF nº 925.753.668-87, brasileiro, vigilante, casado pelo regime da separação parcial de bens, na vigência Lei nº 6.515/77, com **FATIMA DE JESUS DELO TEIXEIRA**, RG nº 26.643.829-5, CPF/MF nº 187.799.268-27, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Micaela Sanches Neves, nº 40, Jardim Fernanda, Campinas-SP e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.**, já qualificada, nos termos da r. decisão transitada em julgado, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionada na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R.38, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Nelson Rodrigues e sua mulher Simone Regina Paoletti Rodrigues, já qualificados, para garantia da execução no valor de R\$ 2.386,49, atualizado até 22.02.2001, tendo sido nomeado como **fiel depositário Wilson Teixeira**, já qualificado. Registro feito em conformidade com a sentença proferida em 09.06.2004 pela corregedoria Permanente da Serventia de Taubaté, nos autos de Suscitação de Dívida nº 020/2002, transitada em julgado em 11.11.2004, independente do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.17 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 39, matrícula nº 33.718, em 04 de junho de 2007, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, pelo Mandado nº 66/2004, expedido em 28.01.2004 pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 1510/2000-2-CPE, tendo como exequente **FRANCISCO MOURA DOS SANTOS**, RG nº 12.883.294, CPF/MF nº 008.484.998-32, brasileiro, vigilante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ALAIDE MARQUES DE PAULA SANTOS**, RG nº 12.291.880-0, CPF/MF nº 166.693.938-22, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Estrada Adutora, nº 855, Jardim Paranaíba, São Paulo-SP e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.**, já qualificada, nos termos da r. decisão transitada em julgado em 01.09.2003, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionada na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R. 40, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Nelson Rodrigues e sua mulher Simone Regina Paoletti Rodrigues, já qualificados, para garantia da execução no valor de R\$ 6.060,08, atualizada até 31.01.2004, tendo sido nomeado como **fiel depositário Thiago André Rodrigues**, RG nº 22.795.327-7, CPF/MF nº 221.087.298-79. Registro feito em conformidade com a sentença proferida em 09.06.2004 pela Corregedoria Permanente da Serventia de Taubaté, nos autos de Suscitação de Dívida nº 020/2002, transitada em julgado em 11.11.2004, independente do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial.

(continua no verso)

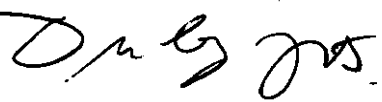
matrícula

3.671

ficha

05

verso

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.18 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 43, matrícula nº 33.718, em 04 de junho de 2007, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, pelo Mandado nº 232/2005, expedido em 08.04.2005 pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 1773/1998-5-CP, tendo como exequente **JOSÉ RUBENS SOARES**, RG nº 18.746.985-4-SP, CPF/MF nº 068.872.028-59, brasileiro, separado judicialmente, supervisor de vigilante, residente e domiciliado na Rua Moscou, nº 138, Parque São Quirino, Campinas-SP e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA**, já qualificada, nos termos da r. decisão transitada em julgado em 24.01.2003, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionada na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R. 44, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Nelson Rodrigues e sua mulher Simone Regina Paoletti Rodrigues, já qualificados, para garantia da execução no valor R\$ 22.461,20, atualizado até 30 de abril de 2005, tendo sido nomeado como **fiel depositário José Rubens Soares**, já qualificado. Registro feito de conformidade com a sentença proferida em 09.06.2004 pela Corregedoria Permanente da Serventia de Taubaté, nos autos de Suspensão de Dúvida nº 021/2002, transitada em julgado em 11.11.2004, independentemente do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.19 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 45, matrícula nº 33.718, em 04 de junho de 2007, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, pelo Mandado nº 227/2005, expedido em 07.04.2005 pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 924/2001-0-CPE, tendo como exequente **BENEDITO FIRMINO DO NASCIMENTO**, RG nº 13.629.027-9-PR, CPF/MF nº 025.999.978-44, brasileiro, vigilante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DINAH BATISTA DE CARVALHO DO NASCIMENTO**, RG nº 20.436.197-PR, CPF/MF nº 062.519.658-94, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Av. Dom Pedro I, nº 403, Bairro do Jardim Imperial, São José dos Campos-SP e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA**, já qualificada, nos termos da r. decisão transitada em julgado em 21.08.2002, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionada na Av. 01 desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R. 46, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Nelson Rodrigues e sua mulher Simone Regina Paoletti Rodrigues, já qualificados, para garantia da execução no valor R\$ 68.441,46, atualizado até 30 de abril de 2005, tendo sido nomeado como **fiel depositário Thiago André Rodrigues**, já qualificado. Registro feito de conformidade com a sentença proferida em 09.06.2004 pela Corregedoria Permanente da Serventia de Taubaté, nos autos de Suspensão de Dúvida nº 020/2002, transitada em julgado em 11.11.2004, independente do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

(continua na ficha 06)

matrícula

3.671

ficha

06

AV.20 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 47, matrícula nº 33.718, em 04 de junho de 2007, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, pelo Mandado nº 541/2002, expedido em 26.09.2002, aditado em 07.10.2004 e em 15.08.2005, através dos mandados nºs 498/2003 e 404/2005, respectivamente, todos do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 2016/00-1-CPE, tendo como exquente **BENEDITO RENATO GABRIEL FILHO**, RG nº 20.701.978-SP, CPF/MF nº 072.359.638-75, brasileiro, vigilante, divorciado, residente e domiciliado na Rua Aristoteles Fernando de Oliveira, nº 148, Bairro Araretama, Pindamonhangaba-SP e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA**, já qualificada, nos termos da r. decisão transitada em julgado em 05.09.2003, foi feita a referida averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionada na Av.01 desta matrícula, e, pelo mesmo Mandado, conforme R. 48, foi determinado o registro da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Nelson Rodrigues e sua mulher Simone Regina Paoletti Rodrigues, já qualificados, para garantia da execução no valor de R\$ 39.377,50, atualizado até 12 de dezembro de 2001, tendo sido nomeado como **fiel depositário Benedito Renato Gabriel Filho**, já qualificado. Registro feito em conformidade com a sentença proferida em 09.06.2004 pela Corregedoria Permanente da Serventia de Taubaté, nos autos de Suspensão de Dúvida nº 020/2002, transitada em julgado em 11.11.2004, independentemente do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.21 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

TRANSPORTE DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO E PENHORA

Conforme se verifica da Av. 50, matrícula nº 33.718, em 18 de maio de 2009, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, por certidão de 03.04.2009, expedida nos termos do artigo 4º, § 5º, do Provimento CR 61/2001, da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 1526/1995, que **FLÁVIO FRANCISCO XAVIER**, RG nº 26.222.828-2-SP, CPF/MF nº 555.029.704-34, brasileiro, vigilante, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Bento, nº 212, Quitaúna, Osasco-SP, move contra **ALVORADA SERVIÇOS DE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA e NELSON RODRIGUES**, já qualificados, nos termos da r. decisão transitada em julgado em 13.05.1998, foi feita a referente averbação para constar a ineficácia do registro 03 (venda e compra do imóvel) mencionada na Av. 01 desta matrícula, e pela mesma certidão, conforme R. 51, foi determinada a averbação da penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da execução no valor de R\$ 12.618,56, em 01 de julho de 1998, tendo sido nomeado como **fiel depositário Thiago André Rodrigues**, já qualificado.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.22 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

DIVÓRCIO

Pelo Mandado averbado sob nº 25 é feita esta averbação para constar que **NELSON RODRIGUES** e sua mulher **SIMONE REGINA PAOLETTI RODRIGUES**, tiveram seu estado civil alterados para DIVORCIADOS, nos termos da sentença proferida em 02/04/1997, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XI – Pinheiros,

(continua no verso)

matrícula

3.671

ficha

06

verso

Comarca de São Paulo-SP, Dr. Fabio de Oliveira Quadros, transitada em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, **SIMONE REGINA PAOLETTI**, conforme certidão de casamento passada em 27 de abril de 2011 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes, São Paulo-SP, matrícula nº 115048 01 55 1982 2 00022 039 0006280-22.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.23 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

ÓBITO

Pelo mandado averbado sob nº 25 é feita esta averbação para constar que **NELSON RODRIGUES** faleceu no dia 23 de abril de 2011, conforme certidão de óbito expedida em 08.04.2011 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras desta Comarca, Lº C-21, fls. 186v, sob nº 2094.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.24 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

INEFICÁCIA DE REGISTRO.

Pelo mandado a seguir averbado é feita esta averbação para constar que, nos termos da r. decisão transitada em julgado em 20.03.2006, foi determinada a ineficácia da alienação mencionada na Av.01 desta matrícula, independentemente do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.25 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.851).

PENHORA

Pelo mandado nº 217/2012, expedido em 12.03.2012, pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 1624.00.70/2001 – CPE, tendo como exequentes **MARINO AMARAL DOS SANTOS**, RG nº 20.301.000875-SSP/RS, CPF/MF nº 347.456.020-49, brasileiro, vigilante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DORALINA SILVA DOS SANTOS**, RG nº 50.666.220-27-SSP/RS, CPF/MF nº 820.009.300-00, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Patoral, nº 76, Bairro São Lucas, Viamão-RS e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIOAL LTDA N/P** de Thiago André Rodrigues, inventariante de Nelson Rodrigues (CPF/MF nº 025.782.638-68, falecido em 23/04/2001), portador do RG nº 22.795.327-7-SSP/SP, CPF/MF nº 221.087.298-79, residente e domiciliado na Fazenda Dom Pepe, Rua Particular, nº 07, Poço Grande, nesta cidade, bem como a Sra. Simone Regina Paoletti, intimada em 19/04/2002, foi determinada a penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da execução no valor de R\$-37.654,64 atualizado até 31/03/2012, tendo sido nomeado como **fiel depositário Thiago André Rodrigues**, já qualificado.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.26 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.852).

INEFICÁCIA DE REGISTRO.

Pelo Mandado a seguir averbado é feita esta averbação para constar que, nos termos da r. decisão transitada em julgado em 20 de março de 2006, foi determinada a ineficácia da

(continua na ficha 07)

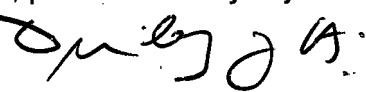
matrícula

3.671

ficha

07

alienação referida na Av. 01 desta matrícula, independentemente do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.27 - Em 24 de abril de 2012. (Protocolo nº 11.852).

PENHORA

Pelo Mandado nº 218/2012, expedido em 12 de março de 2012, pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 00236-1997-102-15-00-0 - RT, tendo como exequente **ANTONIO BENEDITO ALEIXO FERREIRA**, filho de Antonio Aleixo Ferreira, CPF/MF nº 085.486.068-19, brasileiro, solteiro, vigilante, residente e domiciliado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 13, Centro, São Luiz do Paraitinga-SP e como executada **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA N/P** de Thiago Andre Rodrigues, inventariante de Nelson Rodrigues (CPF/MF nº 025.782.638-68, falecido em 23/04/2001), portador do RG nº 22.795.327-7-SSP-SP, CPF/MF nº 221.087.298-79, residente e domiciliado na Fazenda Dom Pepe, Rua Particular, nº 07, Poço Grande, nesta cidade, bem como a Sra. Simone Regina Paoletti, intimada em 19/04/2002, foi determinada a penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula para garantia da execução no valor de R\$ 35.945,18, atualizado até 31/03/2012, tendo sido nomeado como **fiel depositário Thiago André Rodrigues**, já qualificado.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.28 - Em 28 de novembro de 2013. (Protocolo nº 15.648).

RETIFICAÇÃO

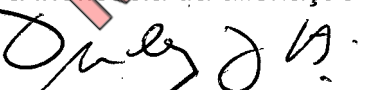
Faço esta averbação, nos termos do art. 213, inciso I, alínea a, da Lei nº 6.015/73, para sanar omissão havida por ocasião da abertura desta matrícula, posto não ter constado da descrição do imóvel que, no **rumo 23°45'SE na distância de 360,00m** segue-se até o piquete K.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.29 - Em 25 de agosto de 2014. (Protocolo nº 17.185, de 18/08/2014).

INEFICÁCIA DE REGISTRO

Pelo Mandado a seguir averbado é feita esta averbação para constar que, nos termos da r. decisão datada de 27 de fevereiro de 2013, da Primeira Vara do Trabalho de Taubaté, foi determinada a ineficácia da alienação referida na Av. 01 desta matrícula.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

AV.30 - Em 25 de agosto de 2014. (Protocolo nº 17.185, de 18/08/2014).

PENHORA

Pelo Mandado nº 19/2014, expedido em 13 de janeiro de 2014, pelo Juízo do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, nos autos de Reclamação Trabalhista, processo nº 0141600-28.2009.5.15.0009 - Cart Prec, tendo como exequentes **OSMAR BARBOSA VASCONCELOS**, CPF/MF nº 016.304.858-45, **MARIA DO CARMO CEQUALINI**, CPF/MF nº 088.469.858-00, **CARLOS DONIZETTI LINO**, CPF/MF nº 074.923.908-58, **SEBASTIÃO VICENTE DE SOUZA**, CPF/MF nº 031.621.568-66, **JOSÉ ALBINO DA SILVA**, CPF/MF nº 024.401.948-75, **JOSE JOAQUIM GONÇALVES**, CPF/MF nº 052.377.758-29, **SERGIO BARBOSA DE VASCONCELLOS**, CPF/MF nº 777.953.938-53, **JOÃO MANOEL DE**

(continua no verso)

matricula

3.671

ficha

07

verso

OLIVEIRA, CPF/MF nº 158.915.266-20, ORACILDE TOMAZ DA SILVA, CPF/MF nº 086.988.748-35, CARLOS ROBERTO DA COSTA, CPF/MF nº 102.357.548-54, JOÃO BATISTA DE SOUZA, CPF/MF nº 024.716.168-36, CLAUDINEI VENTURA, CPF/MF nº 255.859.548-22, VITOR PAULO DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 002.173.838-66, PEDRO CESAR DE SOUZA, CPF/MF nº 108.130.138-44, e como executado NELSON RODRIGUES (espólio de) representado pelo inventariante THIAGO ANDRE RODRIGUES, CPF/MF nº 221.087.298-79, foi determinada a penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula para garantia da execução no valor de R\$-1.126.284,24, em 31/03/2014, tendo sido nomeado como fiel depositário Thiago André Rodrigues, já qualificado.

O Oficial,

Dirley José dos Santos

(Dirley José dos Santos)

AV.31 - Em 29 de outubro de 2015. (Protocolo nº 19.668, de 23/10/2015)

CANCELAMENTO DE INEFICÁCIA/ PENHORA.

Pelo Ofício nº 161/2015, de 25 de setembro de 2015, expedido nos autos do processo nº 0119100-92.2000.5.15.0102-Carta Precatória, pela MM. Juíza do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de São José dos Campos, Dra. Denise Ferreira Bartolomucci, foi determinado o cancelamento da ineficácia e do registro da penhora referidos na Av.08 desta matrícula.

O Oficial,

Dirley José dos Santos

(Dirley José dos Santos)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,52

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis